

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 18/06/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS **Unidade compradora:** 990191 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC. PAR. INVEST

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 96480850000103-1-000015/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da prestação dos serviços de viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Sabesp.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 340.775,90

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 340.775,90

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Consultoria e Assessoria - Negócios Consultoria e Assessoria - Negócios	1	R\$ 340.775,90	R\$ 340.775,90	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Coordenadoria de Projetos Especiais**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Sabesp.

Unidade requisitante

Coordenadoria de Projetos Especiais da
Secretaria de Parcerias e Investimentos –
SPI

Responsável pela demanda

David Polessi de Moraes

Considerando que, em 8 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei Estadual nº 17.853/2023, que autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Sabesp, por meio da alienação parcial de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição (art. 1º, caput).

Considerando que a Sabesp é uma sociedade de economia mista, que teve sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo.

Considerando que a regulamentação do mercado de capitais no Brasil exige, para que as ações possam ser negociadas em mercado (bolsa de valores ou balcão organizado), que elas sejam objeto de depósito centralizado, em instituição autorizada a prestar esse

Justificativa

serviço, o depositário central, nos termos do art. 4º, I da Resolução CVM 31/2021.

Considerando que, no mercado brasileiro, o serviço de depositário central atualmente é prestado única e exclusivamente pela Central Depositária da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (1).

Considerando que a Sabesp tem como acionista controlador, titular de 50,256% de suas ações ordinárias, o Estado de São Paulo, tendo suas ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange – NYSE.

Considerando a 8ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 280ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), em que o Conselho aprovou a modelagem final para a alienação parcial de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Estado com a autorização para proceder à alienação via Oferta Pública de Distribuição de Ações em bolsa de valores, conforme art. 21, I do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023.

Considerando a outorga de poderes ao Secretário de Parcerias em Investimentos, representando o Estado de São Paulo, para praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da alienação de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, submetida ao processo de desestatização, incluindo a assinatura de editais, contratos e de mais documentos e declarações pertinentes às operações, nos termos do Decreto nº 68.421/2024.

Nesse sentido, necessária a contratação direta por inexigibilidade da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, por este órgão, considerando a competência delegada pelo Decreto nº 68.421/2024, visto ser a única bolsa de valores do Brasil, prestadora dos serviços de compensação e liquidação de ofertas de títulos e valores mobiliários, no mercado ora considerado, para serviços do mesmo escopo, a qual viabilizará a operação das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da

	<p>Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, fato que justifica a contratação do objeto.</p> <p>(1) Disponível em <https://borainvestir.b3.com.br/tipos-de-investimentos/renda-variavel/o-que-e-a-bolsa-de-valores-saiba-tudo-sobre-o-assunto/></p>
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 340.775,90
Data pretendida para conclusão da contratação	Condicionada a realização da Oferta Pública Secundária de parte das ações detidas pela Estado e Oferta Pública Primária das ações da SABESP.
Quantidade	Não se aplica
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	O início da execução contratual se dará da assinatura do contrato.
Opção legal	art. 74, inc. I da Lei 14.133/21.
Grau de prioridade da contratação	Grau Alto
Vinculação ou dependência com outro DFD	Sim



Documento assinado eletronicamente por **David Polessi de Moraes, Coordenador**, em 06/06/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029937504** e o código CRC **EF24A8CF**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Coordenadoria de Projetos Especiais**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº do Processo: 021.00001223/2024-77

Interessado: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS.

Assunto: Contratação de serviços viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo SEI: 021.00001223/2024-77

2. OBJETO

Prestação de Serviços de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Sabesp.

3. REFERÊNCIA LEGAL

Esta contratação observará os pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decreto nº 68.017, de 11 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da necessidade de contratação da empresa B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede social na Praça Antônio Prado, n. 48, 7o andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 09.346.601/0001-25, prestadora exclusiva dos serviços de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários na Bolsa de Valores.

A contratação em questão está diretamente vinculada ao projeto de desestatização da Sabesp, o qual tem sido desenvolvido de forma gradual e estruturada, passando por diferentes etapas de avaliação, aprovação e controle social. Essas etapas são conduzidas pelo Programa de Parcerias em Investimentos, no Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), um órgão colegiado de natureza intersecretarial que reúne representantes de diferentes secretarias e órgãos do governo estadual, garantindo uma análise ampla e multidisciplinar do projeto.

A desestatização da Sabesp é motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa. O processo de desestatização visa não apenas atender às demandas contratuais existentes, mas também superar as barreiras que limitam o acesso a serviços essenciais de saneamento em diversos municípios, promovendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.

Relativamente aos efeitos da desestatização e suas implicações para a população atendida e respectivos Municípios, foram avaliados o plano de investimentos atual da SABESP e o plano de investimentos proposto para a alienação do controle acionário da empresa, evidenciando os seus impactos no que diz respeito à universalização dos serviços de saneamento básico, haja vista, ainda, as áreas rurais e urbanas informais consolidadas, e a redução tarifária.

A conclusão é que, embora robusto, o atual plano de investimentos da SABESP não é suficiente para o atendimento dos objetivos de antecipação das metas de universalização dos serviços de saneamento básico, incluindo áreas rurais e informais consolidadas, e de redução dos custos desses serviços para os usuários finais. É nesse contexto, pois, que se insere a proposta de desestatização da companhia.

Assim, diante da necessidade de recursos para a realização de investimentos para antecipar as metas de universalização de 2033 para 2029, será realizada

uma oferta pública de ações (OPA), com uma oferta secundária (venda direta de ações detidas pelo Estado) e uma oferta primária (emissão de novas ações da Sabesp). A emissão de novas ações primárias permite que investidores injetem capital na companhia, financiando o novo plano de investimentos e fortalecendo sua estrutura de capital. A oferta secundária, por sua vez, possibilita a redução da participação do Estado na empresa, abrindo espaço para a entrada de investidores estratégicos e para maior agilidade na gestão.

Nesse sentido, em 8 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei Estadual nº 17.853/2023, que autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Sabesp, por meio da alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição (art. 1º, caput).

Na 4ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente a 276ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), o Conselho deliberou por recomendar à Sabesp, nos termos do art. 5º, II c/c art. 7º, §2º e §4º da Lei nº 9.361/96, que inicie o procedimento de seleção com vistas à subsequente contratação dos bancos coordenadores e demais serviços necessários à futura oferta pública.

Na 8ª Reunião do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 280ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), o Conselho aprovou a modelagem final para a alienação parcial de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Estado com a autorização para proceder à alienação via Oferta Pública de Distribuição de Ações em bolsa de valores, conforme art. 21, I do Decreto nº 67.759, de 20 de junho de 2023.

Em 02 de abril de 2024 houve a outorga de poderes ao Secretário de Parcerias em Investimentos, representando o Estado de São Paulo, para praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da alienação de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, incluindo a assinatura de editais, contratos e de mais documentos e declarações pertinentes às operações, nos termos do Decreto nº 68.421/2024.

O Estado de São Paulo é titular de 50,256% de ações ordinárias da Sabesp, tendo suas ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange – NYSE.

Assim, é inviável a contratação de outra instituição que não a B3 S.A., visto

que apenas esse sujeito é capaz de prestar os serviços de compensação e liquidação de ofertas de títulos e valores mobiliários no ambiente da Bolsa de Valores, sendo imprescindível a contratação desses serviços para viabilizar a operação das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP de titularidade do Estado.

A B3 S.A. – BOVESPA foi fundada em 1.890, sendo uma das principais instituições do nosso mercado financeiro. Com sede em São Paulo, ela também conta com representações no Rio de Janeiro, Xangai (China) e Londres (Inglaterra).

Além disso, é uma companhia de capital brasileiro formada, em 2008, a Bovespa e a BM&F se uniram para dar origem à BM&FBovespa; mais tarde, essa companhia se fundiu com a CETIP em 2017 para dar origem à B3 como ela existe hoje. a partir da integração das operações da Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias e Futuros. É a principal instituição brasileira de intermediação para operações de mercado de capitais.

No caso, a regulamentação do mercado de capitais no Brasil exige, para que as ações possam ser negociadas em mercado (bolsa de valores ou balcão organizado), que elas sejam objeto de depósito centralizado, em instituição autorizada a prestar esse serviço, o depositário central, nos termos do art. 4º, I da Resolução CVM 31/2021.

Essas instituições desempenham papel fundamental na estrutura e funcionamento do mercado relacionado à guarda, à garantia da existência e lastro dos ativos negociados, atuando para uma segura liquidação das operações, sempre em conjunto aos custodiantes e aos sistemas de negociação e de compensação dos mercados organizados dos quais participa.

Nesse modelo, a quantidade de ações passíveis de negociação nos mercados de bolsa ou balcão organizado fica registrada, no livro de registro eletrônico controlado pelo escriturador, em nome do depositário central, em um modelo de titularidade fiduciária. O depositário central é que passa a controlar, também sob a forma de registros escriturais, a lista dos acionistas da parcela do capital que está sob sua titularidade fiduciária, em uma estrutura de contas individualizadas em nome dos investidores finais, e deve manter sistema centralizado de informações que permita a identificação do investidor e a atualização das suas informações cadastrais fornecidas pelo custodiante.

Com isso, os escrituradores passam a se relacionar diretamente com o depositário central, agora titular fiduciário dos valores mobiliários em seus livros de registro, e não com os investidores. O depositário central deve

fornecer aos escrituradores a relação de valores mobiliários em depósito centralizado e seus respectivos titulares, a fim de assegurar o cumprimento de deveres perante os investidores.

É também o depositário central que assume, perante os investidores, a responsabilidade pelo tratamento das movimentações e dos eventos corporativos incidentes sobre os valores mobiliários depositados, sempre por intermédio dos custodiantes.

Os prestadores de serviço de depósito centralizado também assumem obrigações relacionadas à divulgação de informações e devem disponibilizar ou enviar aos clientes, periodicamente ou quando solicitado, a posição consolidada, as movimentações e eventos ocorridos.

No mercado brasileiro, o serviço de depositário central atualmente é prestado única e exclusivamente pela Central Depositária da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão^[1], que disponibiliza aos investidores, com acesso via internet, área de acesso exclusiva, pela qual eles podem visualizar e acompanhar as suas transações, além de fazer o controle da sua estratégia de investimentos.

Para ofertas públicas, a B3 S.A. atua como facilitadora do processo de entrega de ativos contra pagamento dos ativos listados na Bolsa de Valores, fornecendo a infraestrutura necessária para a eficiente preparação e liquidação das operações.

Nesse sentido, considerando que as ações da Sabesp de titularidade do Estado estão listadas na Bolsa de Valores, de fato, inexistente outra entidade que exerça competição com a B3 S.A. no mercado ora considerado, para serviços do mesmo escopo. Justifica-se, assim, a contratação da B3 S.A. por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nessa senda, primordial a contratação direta por inexigibilidade da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, por este órgão, considerando a competência delegada pelo Decreto nº 68.421/2024, visto ser a única bolsa de valores no Brasil,

prestadora dos serviços de compensação e liquidação de ofertas de títulos e valores mobiliários, a qual viabilizará a operação das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, fato que justifica a contratação do objeto.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias e Investimentos – SPI
Responsável: David Polessi de Moraes

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISISTOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme contextualizado no item 4, no mercado brasileiro, o serviço de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários em ambiente de Bolsa de Valores atualmente é prestado única e exclusivamente pela B3 – Brasil, Bolsa e Balcão^[2], central depositária das ações da Sabesp.

Nesse sentido, de fato, inexistente outra entidade que exerça competição com a B3 S.A. no mercado ora considerado, para serviços do mesmo escopo. Justifica-se, assim, a contratação da B3 S.A. por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Importante destacar que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a realização da licitação deixa de ser obrigatória não por impertinência, mas, sim, pela inviabilidade da competição.

Eros Roberto Grau propõe um conceito bem amplo para a competição inviável ao contrapô-la à competição plena, que seria aquela “permissiva do acesso de todos e quaisquer agentes econômicos, indiscriminadamente”^[3]. No entender do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, sempre que não houver a competição plena, está-se diante da hipótese de inexigibilidade da licitação.

Sobre essa questão, oportuna a remissão ao ensinamento de Marçal Justen

Filho:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais.[...] As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p.346).

Nesse sentido, a presente contratação se enquadra na hipótese de inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado, visto que as ações, objetos de alienação por oferta pública, estão listadas no ambiente da Bolsa de Valores, cuja tutela pertence à B3 S.A..

Assim, indispensável a contratação da B3 S.A. para prestação dos serviços operacionais necessários à alienação dos ativos da Sabesp de titularidade do Estado e, assim, concretização da desestatização da Companhia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Contrato tem por objeto a prestação, pela B3, dos serviços necessários para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à sua liquidação.

Os serviços de liquidação contemplarão, em linhas gerais, as obrigações e providências dispostas abaixo, nas quais a B3: (i) efetuará o controle da liquidação da Oferta junto aos Coordenadores da Oferta e Instituições Consorciadas, conforme aplicável, de modo a viabilizar operacionalmente a oferta; (ii) receberá, dos Ofertantes, diretamente ou por meio de terceiro contratado, o depósito dos ativos-objeto da Oferta, sendo que nos casos em que houver parcela secundária, tais ativos deverão ser depositados em conformidade com os Normativos da B3; (iii) zelará para que os ativos-objeto da Oferta sejam distribuídos aos respectivos subscritores e/ou adquirentes, conforme o caso, quando do pagamento, por parte deles, dos valores correspondentes à subscrição e/ou aquisição dos ativos distribuídos no âmbito da Oferta; (iv) promoverá, na Data de Liquidação, a liquidação financeira da Oferta, mediante o recebimento, dos Coordenadores e dos agentes de custódia, se aplicável, dos valores correspondentes a suas respectivas reservas, conforme enviadas para a B3, repassando tais valores recebidos aos

Ofertantes com as respectivas deduções, conforme instruído pelo Coordenador Líder; (v) promoverá, na Data da Liquidação, o pagamento dos valores devidos aos Coordenadores e Instituições Consorciadas, conforme aplicável, a título de remuneração e, a depender do caso, ressarcimento das despesas, conforme tais valores tenham sido informados à B3, e realizará a retenção dos valores referentes à prestação dos serviços oferecidos pela B3, definidos no momento de seleção do pacote de serviços pelos Ofertantes e pelo Coordenador Líder; (vi) promoverá, na Data da Liquidação, o pagamento dos valores devidos aos Ofertantes; e (vii) promoverá, na Data da Liquidação, a entrega dos ativos-objeto da Oferta, efetuando o registro individual de subscrição/aquisição dos ativos para a titularidade dos investidores, e diante a conferência dos valores efetivamente recebidos e do preço por ativo multiplicado pela quantidade de ativos colocados no âmbito da Oferta.

O pacote de serviços contempla: (i) assessoramento ao recebimento e guarda, com segurança e sigilo, dos documentos a serem entregues pelos interessados no âmbito da oferta; (ii) análise e emissão de relatório técnico opinativo e não vinculante acerca da adequação e suficiência dos documentos entregues; (iii) análise, gestão e apoio à execução, se aplicável, de instrumentos financeiros de garantia aportados na operação; (iv) apoio nas comunicações, providências e eventuais esclarecimentos junto aos interessados acerca dos documentos entregues no bojo da Oferta; e (v) oferecimento de ambiente e infraestrutura, em locais próprios da B3, adequados à realização de eventos ou atos vinculados à Oferta.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Não se aplica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência da prestação dos Serviços, a remuneração da B3 será dividida da seguinte forma:

(i) Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável, no valor de R\$ 82.775,90 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), fixa e tabelada no Ofício Circular da B3^[4]; e

(ii) Serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência, descritos na cláusula 1.4 do Contrato, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

(iii) Um percentual sobre o valor da venda das ações, da taxa de distribuição, referente a 0,035% do valor a ser liquidado, fixa e tabelada no Ofício Circular da B3^[5].

Considerando que os itens (ii) e (iii) no caso da efetivação da Oferta Pública serão descontados dos recursos levantados da operação e que o (ii) no caso a etapa prévia ser realizada mas a Oferta seja cancelada, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração dos serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência, ou seja, será devido, para a contratada, o valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser paga em até 300 (trezentos) dias a contar da data do cancelamento da Oferta mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pela contratada, o custo a ser previsto pela Secretaria será de R\$ R\$ 340.775,90 (trezentos e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), dividido da seguinte forma

Consigna-se que, conforme estabelecido na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas da B3, o valor pago da Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir da Oferta, tampouco poderá ser utilizado para nova Oferta.

Os serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência serão integralmente pagos caso a operação seja concluída com sucesso com a realização da liquidação, da Data da Liquidação com o desconto dos valores

Em casos de inexigibilidade de licitação, a razoabilidade do preço deve ser demonstrada pela composição de preços adotados em contratações de escopo semelhante, sem desconsiderar, é claro, as especificidades e peculiaridades de cada projeto.

Nesse sentido, a B3 apresentou três contratações com escopo semelhante realizados com outras instituições para demonstrar a razoabilidade dos preços praticados na presente contratação (Anexo IV - Contratações com escopo semelhante).

Da análise dos precedentes verifica-se que o preço praticado na presente contratação está de acordo com os preços de mercado. A título de exemplo, para prestação de serviços com escopo semelhante, além das taxas pré-estipuladas para o procedimento (disponíveis no Ofício Circular da B3), os

valores dos serviços variaram de R\$ 1.123.087,41 (Contrato B3 e Cleg) a R\$ 1.545.102,24 (Contrato B3 e Vibra).

Além disso, cumpre destacar que as taxas a serem pagas e descontadas em razão da operação são fixas e tabeladas, seguindo uma Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas, conforme pode-se verificar no Ofício Circular da B3 já mencionado.

Pelos dados apresentados acima, fica evidenciada a adequabilidade e razoabilidade do preço apresentado pela B3 para a contratação atual, em comparação com outros contratos já celebrados pela B3 para operações com escopo semelhante.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Destaca-se que a presente contratação é correlata à contratação do BTG Pactual, como corretora especializada na intermediação de operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), previamente selecionada pela Sabesp, através de processo seletivo próprio, como Coordenadora Líder da Oferta Pública referente à alienação de valores mobiliários da Companhia.

Ambas contratações derivam do processo de desestatização da Sabesp, que deverá ocorrer por meio de oferta pública de ações (“Oferta”). A Companhia tem como acionista controlador, titular de 50,256% de suas ações ordinárias, o Estado de São Paulo, tendo suas ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange – NYSE.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Essa contratação concretizará as ações necessárias à efetivação da alienação de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Trata-se de passo necessário ao Processo de Desestatização da Sabesp.

A desestatização da Sabesp é motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa. O processo de desestatização visa não apenas atender às demandas contratuais existentes, mas também superar as barreiras que limitam o acesso a serviços essenciais de saneamento em diversos municípios, promovendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Designação dos Fiscais do Contrato;
- Verificação das condições de habilitação da CONTRATADA antes da assinatura do contrato;
- Reunião de ajustes entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa contratação não apresenta impactos ambientais, já que se trata serviço de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15. RESPONSÁVEIS

São Paulo, na data da assinatura digital.

DAVID POLESSI DE MORAES

Coordenador de Projetos Especiais
Secretaria de Parcerias em Investimentos

[1] Disponível em <<https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/como-investir/escrituracao-custodia-e-deposito-centralizado/depositario-central>> e < <https://borainvestir.b3.com.br/tipos-de-investimentos/renda-variavel/o-que-e-a-bolsa-de-valores-saiba-tudo-sobre-o-assunto/> >

[2] Disponível em <<https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/como-investir/escrituracao-custodia-e-deposito-centralizado/depositario-central>>

[3] Grau, Roberto Eros. Inexigibilidade de licitação: aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico. In: Revista de Direito Público. Ano XXV, n. 100. São Paulo: Revista dos Tribunais, out./dez., 1991, p.30

[4] Disponível em <https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/> - 193-2023-PRE-Ofício Circular - Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas

[5] Disponível em <https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/>- 193-2023-PRE-Ofício Circular - Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas



Documento assinado eletronicamente por **David Polessi de Moraes, Coordenador**, em 06/06/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029937865** e o código CRC **97BC5124**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Coordenadoria de Projetos Especiais**

RELATÓRIO

Nº do Processo: 021.00001223/2024-77

Interessado: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS.

Assunto: Contratação de serviços viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

MATRIZ DE RISCOS

Esta Matriz de Riscos será parte integrante do Processo Administrativo SEI nº 021.00001223/2024-77, instruído com a finalidade de contratação da prestação dos serviços de viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da Sabesp.

1. Dados do Processo:

1.1 Objeto: Contratação por inexigibilidade da empresa B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede social na Praça Antônio Prado, n. 48, 7o andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 09.346.601/0001-25, prestadora exclusiva dos serviços de viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários no ambiente da Bolsa de Valores.

1.2 Informações complementares: A presente contratação está vinculada ao processo de desestatização da Sabesp, sendo imprescindível para concretização da Oferta Pública de alienação de valores mobiliários da Companhia de titularidade do Estado de São Paulo. Assim, conforme poderes outorgados pelo Estado Decreto nº 68.421/2024, esta Secretaria deve firmar o presente contrato para viabilizar a operação da oferta pública do ativos no ambiente da Bolsa de Valores.

2. Fase Processual:

Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21.

3. Riscos referentes à fase Inicial do Processo:

Risco 01: Planejamento deficiente:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano:

O prejuízo ao atendimento das demandas desta Secretaria.

Ações Preventivas:

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.

Ação de Contingência:

Revisão do contrato efetuado.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Danos:

Não atendimento da necessidade da Secretaria.

Ação Preventiva:

Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do

serviço pretendido e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Ação de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Danos:

Prejuízo ao atendimento das necessidades e/ou baixa qualidade do serviço.

Ação Preventiva:

Fiscalização e gerenciamento do contrato visando a perfeita execução do quanto pactuado.

Ações de Contingência:

Sanções, penalidades e revisão do planejamento.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

4. Fase de Gestão/Execução do objeto:

Acompanhamento da execução e gerenciamento de ações durante a execução contratual.

5. Riscos referentes à fase de Gestão/Execução do objeto:

Risco 01: Inadimplemento Contratual:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Danos:

Não concretização da Oferta Pública de alienação dos valores mobiliários da Sabesp, vinculada ao projeto de desestatização da Companhia, a qual foi motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa.

Ações Preventivas:

Fiscalizar o contrato e gerenciamento das ações do contratado durante a execução.

Ações de Contingência:

Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas. Exigir o fiel cumprimento e execução do Contrato.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 02. Má Qualidade na Prestação de Serviços:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Danos:

Não concretização da Oferta Pública de alienação dos valores mobiliários da Sabesp, vinculada ao projeto de desestatização da Companhia, a qual foi motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa.

Serviços entregues com má qualidade, fora da conformidade exigida.

Ações Preventivas:

Especificação técnica detalhada e monitoramento constante.

Ações de Contingência:

Busca ágil por solução alternativa.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 03: Execução do objeto da aquisição em discordância com o que foi previamente estabelecido:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano(s):

Obstrução da operação da Oferta Pública de alienação dos valores mobiliários da Sabesp, vinculada ao projeto de desestatização da Companhia, a qual foi motivada por um conjunto de objetivos estratégicos, entre os quais a busca pela universalização do saneamento básico nas áreas de atuação da empresa.

Ações Preventivas:

Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; fiscalização de contrato; fiscalização do material. Alinhamento com o contratado e gerenciamento da execução do contrato.

Ações de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato. Ações preventivas e novos alinhamentos com gestão de riscos.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 04: Aquisição com preço acima da média do mercado:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano:

Dano ao erário.

Ações Preventivas:

Realizar pesquisas de preços de mercado através da apresentação de orçamentos de atividades similares realizadas pelo prestador anteriormente, tendo em vista a inviabilidade de competição pela exclusividade do prestador.

Ações de Contingência:

Verificar a razoabilidade do preço da contratação diante dos precedentes apresentados.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

Risco 05: Atraso de Pagamento:

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano(s):

Descumprimento de obrigação da própria Administração (multa/outro).

Fornecedor se recusar a prestar o serviço do objeto licitado.

Ações Preventivas:

Planejamento Financeiro pelo setor responsável;

Atestar a nota fiscal e proceder aos registros contábeis oportunamente.

Ações de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência;

Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam pagamento.

Responsável:

Coordenação de Projetos Especiais

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI é responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante abaixo assinalado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DAVID POLESSI DE MORAES

Coordenador de Projetos Especiais
Secretaria de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **David Polessi de Moraes, Coordenador**, em 06/06/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029938128** e o código CRC **1CF6E681**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Corpo Técnico**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 021.00001223/2024-77

Interessado: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS.

Assunto: Contratação direta, sob regime de inexigibilidade de licitação, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, para a prestação de serviços destinados à viabilização operacional da oferta pública de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ("Sabesp").

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
 - 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
 - 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior

detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Atender aos critérios de sustentabilidade de acordo com as legislações pertinentes e correlatas ao objeto.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da execução contratual se dará da assinatura do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.16. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Será devido à contratada, em decorrência da prestação dos Serviços, remuneração em conformidade com o pacote de serviços contratado nos termos dispostos no Contrato.
- 7.2. O valor do pacote dos serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de ativos compreende: (i) Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável, no valor de R\$ 82.775,90 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), pago pelo Ofertante e (ii) Taxa de Distribuição de Ativos de Renda

Variável, referente a 0,035% do valor a ser liquidado, descontado sobre o valor da venda das ações.

- 7.3. Observa-se que os valores de referência indicados no item 7.2 são fixos e tabelados, conforme Ofício Circular da B3, 193-2023-PRE-Ofício Circular - Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas, disponível em <https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/>
- 7.4. Consigna-se que, conforme estabelecido na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas da B3, o valor pago da Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir da Oferta, tampouco poderá ser utilizado para nova Oferta.
- 7.5. Com relação aos Serviços descritos na cláusula 1.4 do Contrato (apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência), será devido o valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), integralmente pago caso a operação seja concluída com sucesso com a realização da liquidação, da Data da Liquidação, nos termos do item 2.3(iv) do Anexo II.
- 7.6. Caso a etapa prévia seja realizada mas a Oferta seja cancelada, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração prevista no item 7.5, ou seja, será devido, para a contratada, o valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser paga em até 300 (trezentos) dias a contar da data do cancelamento da Oferta mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pela contratada.

Liquidação

- 7.7. Excetuando-se o item (ii) da cláusula 7.2 e o valor previsto na cláusula 7.5 que serão realizados com os recursos da liquidação, os pagamentos referentes ao item (i) e da cláusula 7.2 e, na eventualidade, da cláusula 7.6, após recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 - 7.8.1 o prazo de validade;
 - 7.8.2 a data de emissão

7.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4 o período respectivo de execução do contrato

7.8.5 o valor a pagar

7.8.6 eventual destaque do valor de reneções tributárias

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Forma de Pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.16. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado foi selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 8.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela

Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição

nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Regime de Execução

8.16. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 340.775,90 (trezentos e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), conforme Contrato e Ofício Circular anexos. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 5637 - APOIO TECNICO AS PPP'S E OUTRAS
PARCERIAS

Grupo da Despesa: 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento: 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CRISTIANE MARCELINA DE JESUS RODRIGUES RAMOS

Assessora de Gabinete

Secretaria de Parcerias em Investimentos

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Marcelina**

de Jesus Rodrigues, Assessor Técnico de Gabinete IV, em 13/06/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030503986** e o código CRC **66A94CF8**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

PROCESSO: 021.00001223/2024-77

INTERESSADO: Secretaria de Parcerias em Investimentos

PARECER: NPT nº 64/2024

EMENTA: LICITAÇÃO. Inexigibilidade. Proposta da Secretaria de Parcerias em Investimentos visando à contratação direta, sob o regime de inexigibilidade de licitação, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, para a prestação de serviços destinados à viabilização operacional da oferta pública de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Sabesp”), nos termos da Lei nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023. Inexigibilidade de licitação baseada no art. 74, I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Viabilidade jurídica condicionada ao atendimento dos apontamentos e recomendações constantes do opinativo.

Sr. Procurador do Estado Coordenador;

1. Trata-se de proposta da Secretaria de Parcerias em Investimentos visando à contratação direta, sob o regime de inexigibilidade de licitação, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, com fundamento no art. 74, I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a prestação de serviços destinados à viabilização operacional da oferta pública de distribuição de valores mobiliários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Sabesp”), nos termos da Lei nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023.

2. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos de relevo:

- i) Documento de Formalização de Demanda (Documento SEI 0029937504);
- ii) Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI 0029937865);
- iii) Matriz de Riscos (Documento SEI 0029938128);
- iv) Termo de Referência (Documento SEI 0029938164);
- v) Justificativa do Coordenador de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos (Documento SEI 0029938299);
- vi) Informações prestadas pela Sabesp sobre a necessidade da contratação ora proposta (Documento SEI 0029938363);
- vii) Minuta de contrato (Documento SEI 0029938588 e 0030418096);
- viii) Ofício Circular da B3 sobre a “Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas” (Documento SEI 0029938627);
- ix) Contratos similares firmados pela B3 (Documento SEI 0029938684); e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

x) Síntese da instrução processual feita pelo Coordenador de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos (Documento SEI 0030038508).

3. Tendo em vista essa instrução processual, o Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria de Parcerias em Investimentos, em 06.06.2024, solicitou a análise deste Núcleo de Parcerias e Transportes (Documento SEI 0030056380).

É o relatório. Opino.

4. Por solicitação da Administração, a presente manifestação se dá em regime de urgência, nos termos do art. 19, §2º, das Rotinas das Consultorias Jurídicas da Procuradoria Geral do Estado, aprovadas pela Resolução PGE nº 77/2010.

5. **Aplicação do regime de contratação direta por dispensa de licitação.** A Secretaria de Parcerias em Investimentos pretende a contratação direta da B3, com fundamento no art. 74, I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹, segundo o qual é inexigível a licitação para a contratação de serviços que somente possam ser fornecidos com exclusividade por uma determinada empresa.

5.1. Conforme o exposto pelo Sr. Coordenador de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos (Documento SEI 0029938299), a necessidade da contratação ora proposta, inclusive mediante a invocação do regime de inexigibilidade de licitação, decorre da decisão estatal de promover a desestatização da Sabesp mediante a alienação parcial de ativos mobiliários detidos pelo Estado por meio da oferta pública de distribuição de ações em bolsa de valores².

5.2. De acordo com o então informado, a operação pretendida pelo Estado dependeria da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços operacionais de alienação de valores mobiliários em bolsa, o que, no mercado brasileiro, somente seria realizado pela B3, por se tratar da única empresa autorizada à prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, os quais são

¹ “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

² Trata-se da modelagem final aprovada pelo Conselho Diretor do Programa estadual de Desestatização (“CDPED”), na 8ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (“PPI/SP”), realizada em 17 de abril de 2024, nos termos do Decreto nº 67.759, de 20 de julho de 2023, com fundamento no autorizado pela Lei nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023, nos seguintes termos: “O Colegiado deliberou pela aprovação da modelagem final para a alienação parcial de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Estado com a autorização para proceder à alienação via Oferta Pública de Distribuição de Ações em bolsa de valores, conforme art. 21, I do Decreto no 67.759, de 20 de junho de 2023, incluindo: (...)”. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/1NMOx>>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

necessários ao desenvolvimento desse tipo de operação, nos termos da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021³.

5.3. Trata-se de informação ratificada pelo sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), no qual é indicado que:

“No mercado brasileiro, o serviço de depositário central atualmente é prestado pela Central Depositária da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, que disponibiliza aos investidores, com acesso via internet, área de acesso exclusiva (que substituiu o serviço do Canal Eletrônico do Investidor – CEI), pela qual eles podem visualizar e acompanhar as suas transações, além de fazer o controle da sua estratégia de investimentos”⁴.

5.4. Sendo assim, afigura-se presente, no caso em exame, a situação de inexigibilidade de licitação descrita no art. 74, I, da Lei federal nº 14.133/2021, uma vez que, de acordo com as informações carreadas aos autos, as quais são de exclusiva responsabilidade dos seus subscritores, existe somente uma única empresa capaz de atender à necessidade da Administração⁵.

6. Instrução do processo de contratação direta. O art. 72 da Lei federal nº 14.133/2021⁶ e o art. 6º do Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024⁷, estabelecem os requisitos de instrução dos processos de contratação direta, exigindo a apresentação dos seguintes documentos: (i) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência e projeto básico ou projeto executivo; (ii) estimativa de despesa; (iii) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (iv) demonstração da

³ “Art. 4º. O depósito centralizado é condição: I – para a distribuição pública de valores mobiliários”.

⁴ Disponível em: <<https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/como-investir/escrituracao-custodia-e-deposito-centralizado/depositario-central>>.

⁵ ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Curso de direito administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 310.

⁶ “Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

⁷ “Art. 6º. O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão de escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (v) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (vi) razão da escolha do contratado; (vii) justificativa de preço; e (viii) autorização da autoridade competente.

6.1. Com relação ao **item (i)**, os autos foram instruídos com Documento de Formalização de Demanda (Documento SEI 0029937504), Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI 0029937865), Matriz de Riscos (Documento SEI 0029938128) e Termo de Referência (Documento SEI 0029938164).

6.1.1.O Estudo Técnico Preliminar contém os elementos obrigatórios exigidos pelo art. 18, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021⁸ e pelo art. 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023⁹, considerando o previsto no §2º do referido

⁸ “Art. 18. (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”.

⁹ “Art. 5º. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; III - levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

dispositivo legal¹⁰, reproduzido pelo § 1º da aludida norma regulamentar¹¹, bem como tendo em vista que o Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023¹² tornou facultativa, no ano de 2023, a elaboração do plano de contratações anual referente às propostas pertinentes ao ano de 2024.

6.1.2. O Termo de Referência também conta com a maior parte dos elementos exigidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021¹³, bem como pelo art. 6º do Decreto nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023¹⁴, sendo, de todo modo, necessária a(o):

suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução; VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes; IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023. X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e XIII - manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”.

¹⁰ “Art. 18. (...) § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

¹¹ “Art. 5º. (...) § 1º - O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas”.

¹² “Artigo único - A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto”.

¹³ “Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária”.

¹⁴ “Art. 6º. Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

- i) Apresentação de declaração de utilização da minuta padronizada disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto nº 67.608, de 27 de março de 2023¹⁵, e do Decreto nº 68.185/2023¹⁶;
- ii) Registro do Termo de Referência no Sistema TR Digital;
- iii) Integração de divergência existente entre o prazo de vigência contratual estabelecido pelo Termo de Referência – 12 (doze) meses – e na minuta de contrato¹⁷ (Documento SEI 0029938588);
- iv) Exclusão do Item 5.2 do Termo de Referência, uma vez que o art. 40, §1º, III, da Lei federal nº 14.133/2021¹⁸ não é aplicável à contratação de serviços, mas apenas às compras públicas;
- v) Avaliação da necessidade de correção da remissão prevista no Item 7.6 do Termo de Referência, uma vez que, em lugar do Item 7.4, é, aparentemente, devida a alusão ao Item 7.5 do documento;

compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo; d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.

¹⁵ “Art. 3º. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste decreto deverão utilizar as minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral do Estado, para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o procedimento de instrução do Decreto nº 64.378, de 9 de agosto de 2019. Parágrafo único - As minutas-padrão a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas para acesso e uso no sítio eletrônico www.pge.sp.gov.br, sem prejuízo de disponibilização em outros sítios eletrônicos oficiais do Estado”.

¹⁶ “Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. §1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. §2º - Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado”.

¹⁷ “5.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações, principais e acessórias, aqui previstas ou em razão da não realização da Oferta, nos termos do disposto no item 2.2, exceto pelo disposto na Cláusula VII (Da Confidencialidade e da Segurança da Informação), que continuará vigente pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste Contrato”.

¹⁸ “Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: (...) III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

- vi) Inclusão, ainda que com as adaptações cabíveis, de disciplina relativa ao recebimento dos serviços prestados e ao procedimento para a liquidação e a realização dos correspondentes pagamentos devidos à B3, conforme o estabelecido na minuta padronizada disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo;
- vii) Indicação do regime de execução da contratação, conforme o estabelecido na minuta padronizada disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo;
- viii) Inclusão, como requisito de habilitação fiscal, a prova de regularidade da B3 junto à Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISSQN”), conforme o estabelecido na minuta padronizada disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo, salvo se demonstrada a isenção ou a não incidência do imposto sobre a prestação do serviço contratado; e
- ix) Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, que, não obstante as regras de organização interna da Secretaria de Parcerias em Investimentos, aplicáveis à generalidade das contratações da Pasta, deve se tratar do Sr. Secretário de Parcerias em Investimentos, substituível, em seus impedimentos, pelo Sr. Secretário Executivo da Secretaria, em razão do especificamente estabelecido pelo Decreto nº 68.421, de 02 de abril de 2024¹⁹.

6.2. Com relação ao item (ii), o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência dispõem nos seguintes termos sobre a estimativa do valor da contratação:

“Em decorrência da prestação dos Serviços, a remuneração da B3 será dividida da seguinte forma:

- (i) Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável, no valor de R\$ 82.775,90 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), fixa e tabelada no Ofício Circular da B3;
- (ii) Serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência, descritos na cláusula 1.4 do Contrato, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).
- (iii) Um percentual sobre o valor da venda das ações, da taxa de distribuição, referente a 0,035% do valor a ser liquidado, fixa e tabelada no Ofício Circular da B3.

Considerando que os itens (ii) e (iii)[,] no caso da efetivação da Oferta Pública serão descontados dos recursos levantados da operação e que o (ii)[,] no [c]aso a etapa prévia ser realizada mas a Oferta seja cancelada, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração dos serviços de apoio à operacionalização da seleção de investidor de referência, ou seja, será devido, para a contratada, o valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser paga em até 300 (trezentos) dias a contar da data do cancelamento da Oferta mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pela contratada, o custo a ser previsto pela Secretaria será de R\$ 340.775,90 (trezentos e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)”.

6.2.1. Conforme o excerto transcrito acima, a contratação ora proposta contempla uma matriz de riscos específica para a hipótese de cancelamento da

¹⁹ “Art. 1º. Ficam outorgados poderes ao Secretário de Parcerias em Investimentos para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da alienação de valores mobiliários da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, submetidas a processos de desestatização, incluindo a assinatura de editais, contratos e demais documentos e declarações pertinentes às operações”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

oferta pública, após o início da etapa prévia. Nesse caso, a contratada: (i) por decorrência lógica, deixará de receber o percentual sobre o valor da venda das ações; e (ii) receberá apenas uma parte da remuneração devida pelo apoio à seleção do investidor de referência, além da taxa de análise de ofertas públicas.

6.2.2. Tendo isso em vista, seguindo a mesma inteligência estabelecida pelo art. 22 da Lei federal nº 14.133/2021²⁰, reproduzida pelo art. 5º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023²¹, é possível que o valor estimado da contratação ora proposta seja: (i) ajustado à repartição de riscos contratualmente prevista; e (ii) limitado ao montante a que a Secretaria de Parcerias em Investimentos pode ser obrigada a desembolsar com recursos provenientes do orçamento próprio da Pasta, ainda que, na hipótese de sucesso da oferta pública, a contratada possa receber valores adicionais levantados pela operação.

6.3. Com relação ao item **(iii)**, além do presente opinativo, os autos também foram instruídos com manifestação do Sr. Coordenador de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos a respeito do atendimento aos requisitos pertinentes à contratação ora proposta (Documento SEI 0029938299).

6.4. Com relação ao item **(iv)**, deve ser complementada a instrução processual com:

- i) Reserva dos recursos orçamentários que suportem os custos que a Secretaria de Parcerias em Investimentos pode ser obrigada a atender com verbas provenientes do orçamento da Pasta;
- ii) Declaração de atendimento ao previsto nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF"); e
- iii) Em se tratando de serviços não contínuos com prazo de vigência que supera o presente exercício financeiro, comprovação de previsão da contratação ora proposta no plano plurianual, nos termos do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021²².

²⁰ "Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo".

²¹ "Art. 5º. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com o método estabelecido em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital".

²² "Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

6.5. Com relação ao item (v), deve ser complementada a instrução processual com manifestação de que a B3 atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a documentação correlata.

6.6. Com relação ao item (vi), as razões para a escolha da B3 encontram-se presentes na manifestação do Sr. Coordenador de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos (Documento SEI 0029938299) e têm relação com a própria inexigibilidade de licitação, conforme exposto anteriormente.

6.7. Com relação ao item (vii), o Estudo Técnico Preliminar apresentou a seguinte justificativa para os preços da contratação ora proposta:

“Em casos de inexigibilidade de licitação, a razoabilidade do preço deve ser demonstrada pela composição de preços adotados em contratações de escopo semelhante, sem desconsiderar, é claro, as especificidades e peculiaridades de cada projeto.

Nesse sentido, a B3 apresentou três contratações com escopo semelhante realizados com outras instituições para demonstrar a razoabilidade dos preços praticados na presente contratação (Anexo IV - Contratações com escopo semelhante).

Da análise dos precedentes verifica-se que o preço praticado na presente contratação está de acordo com os preços de mercado. A título de exemplo, para prestação de serviços com escopo semelhante, além das taxas pré-estipuladas para o procedimento (disponíveis no Ofício Circular da B3), os valores dos serviços variaram de R\$ 1.123.087,41 (Contrato B3 e Cleg) a R\$ 1.545.102,24 (Contrato B3 e Vibra).

Além disso, cumpre destacar que as taxas a serem pagas e descontadas em razão da operação são fixas e tabeladas, seguindo uma Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas, conforme pode-se verificar no Ofício Circular da B3 já mencionado.

Pelos dados apresentados acima, fica evidenciada a adequabilidade e razoabilidade do preço apresentado pela B3 para a contratação atual, em comparação com outros contratos já celebrados pela B3 para operações com escopo semelhante”.

6.7.1. Segundo o supracitado excerto, verifica-se, basicamente, que:

(i) a taxa de análise de ofertas públicas e o percentual sobre o valor da venda das ações, duas parcelas integrantes do valor estimado do contrato, foram estabelecidas de acordo com os preços padronizados pela B3 no Ofício Circular 193/2023-PRE (Documento SEI 0029938627); e (ii) o valor estimado do contrato como um todo, abrangendo, além dessas parcelas, a remuneração pelo apoio operacional à escolha do investidor de referência, foi considerado compatível com os valores de outros contratos similares firmados pela B3 (Documento SEI 0029938684).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

6.7.2. Sendo assim, observa-se que a Administração adotou o parâmetro de orçamentação admitido pelo art. 10, §1º, do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023²³, sendo, de todo modo, necessária a:

- i) Complementação da instrução processual com manifestação que ateste expressamente a impossibilidade de utilização dos parâmetros previstos no art. 3º do Decreto nº 67.888/2023²⁴, os quais gozam de precedência em relação ao adotado pela Administração;
- ii) Utilização de contratações anteriores e/ou respectivas notas fiscais que: (a) forneçam um conjunto de, no mínimo, 3 (três) preços de referência, ressalvada a apresentação de justificativa específica para a utilização de quantitativo inferior, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto nº 67.888/2023²⁵; e (b) remontem a até 01 (um) ano da presente proposta, conforme o exigido pelo art. 10, §1º, do Decreto nº 67.888/2023.

6.8. Com relação ao item (viii), a inexigibilidade de licitação deve ser aprovada pela autoridade competente, que, não obstante as regras de organização interna da Secretaria de Parcerias em Investimentos, aplicáveis à generalidade das contratações da Pasta, deve se tratar do Sr. Secretário de Parcerias em Investimentos, substituível, em seus impedimentos, pelo Sr. Secretário Executivo da Secretaria, em razão do especificamente estabelecido pelo Decreto nº 68.421/2024.

²³ “Art. 10. As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo. § 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

²⁴ “Art. 3º. Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital”.

²⁵ “Art. 4º - Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (...) § 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

6.8.1. Após, a autorização deverá ser oportunamente publicada, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021²⁶ e do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 68.304/2023²⁷.

7. Demais providências pertinentes à celebração da contratação. Sem prejuízo dos apontamentos e recomendações pertinentes à instrução do processo de contratação direta, destaca-se, ainda, que a Administração deve providenciar a:

- i) Inclusão da proposta no Sistema de Compras do Governo Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 68.304/2023²⁸;
- ii) Verificação da inexistência de impedimentos à celebração do contrato, mediante consulta aos sistemas indicados no Termo de Referência, nos termos do art. 91, §4º, da Lei federal nº 14.133/2021²⁹; e
- iii) Publicação do extrato do contrato, após a assinatura, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como divulgação no sítio oficial da Secretaria de Parcerias em Investimentos e no Portal Nacional de Compras Públicas (“PNCP”), nos termos do art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021³⁰.

7.1. Por cautela, recomenda-se, ainda, que a Administração certifique a inexistência, no objeto da contratação ora pretendida, da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria que impliquem a necessidade de manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, nos termos do art. 2º, IX, “a”, do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019³¹.

8. Minuta de contrato. A Administração deixou de utilizar minuta de contrato elaborada de acordo com as minutas padronizadas disponíveis no Portal

²⁶ “Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

²⁷ “Art. 6º. (...) § 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento”.

²⁸ “Art. 7º. O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação: I - a especificação do objeto a ser contratado; II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto; V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste”.

²⁹ “Art. 91. (...) § 4º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

³⁰ “Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (...) II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”.

³¹ “Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor do Gasto Público de que trata este decreto: (...) IX - manifestar-se previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta de: a) serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a IV e VI do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

de Compras do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 67.608/2023 e do Decreto nº 68.185/2023, o que, aparentemente, deveu-se à necessidade da adoção do modelo de instrumento praticado pela B3 no mercado de capitais (Documento SEI 0030418096).

8.1. Trata-se de situação em relação à qual não existem óbices jurídicos, sendo viável a invocação, no caso em exame, da mesma inteligência da orientação estabelecida no Parecer PA-3 nº 114/2001, aprovado pela Subprocuradoria Geral da Área da Consultoria Geral, em que restou admitida a celebração, pela Administração estadual, de contratos de adesão a que se submetam indistintamente todos os tomadores de determinado serviço.

8.2. Nada obstante, são pertinentes as seguintes recomendações:

- i) A Cláusula 1.3 deve ser alterada, a fim de que fique claro que eventual alteração do pacote de serviços contratados, sem prejuízo das demais regras contratualmente estabelecidas, também deve observar a disciplina constante da Lei federal nº 14.133/2021; e
- ii) A Cláusula 5.1 deve ser compatibilizada com o Termo de Referência, conforme o indicado no inciso (iii) do item 6.1.2 deste opinativo.

8.3. Por último, cabe destacar que as providências pertinentes à contratação do banco BTG Pactual S.A. para exercer a função de Coordenador Líder da operação em tela, conforme indicado na minuta de contrato, são objeto do Processo nº 021.00001229/2024-44, escapando ao escopo deste opinativo.

9. Por todo o exposto, nos limites da competência estritamente jurídica deste órgão consultivo, excluídos os aspectos técnicos e discricionários pertinentes à matéria telada, conclui-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos trâmites necessários à celebração da contratação ora pretendida, desde que atendidos todos os apontamentos e recomendações constantes deste opinativo.

É o parecer. À autoridade superior.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Caio César Alves Ferreira Ramos
Procurador do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE PARCERIAS E TRANSPORTES

PROCESSO: 021.00001223/2024-77

INTERESSADO: Secretaria de Parcerias em Investimentos

ASSUNTO: Contratação de serviços viabilização operacional de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

PARECER: NPT nº 64/2024

1. Aprovo o **Parecer NPT nº 64/2024**, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se os autos à Chefia de Gabinete da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Guilherme Martins Pellegrini

Procurador do Estado

Coordenador do Núcleo de Parcerias e Transportes



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Chefia de Gabinete**

DESPACHO

Nº do Processo: 021.00001223/2024-77

Interessado: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS.

Assunto:

Considerando o teor do Parecer NPT nº 64/2024 (Documento SEI nº 0030460722), que considerou juridicamente viável a contratação direta da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com fundamento no artigo 74, inciso da Lei Federal nº 14.133/2021:

(i) APROVO a razão da escolha da B3, com base na manifestação apresentada pela Assessoria Técnica (Documento SEI nº 0029938299);

(ii) APROVO o objeto da contratação, conforme delimitado na instrução processual, especialmente Documento de Formalização de Demanda (Documento 0029937504), no Estudo Técnico Preliminar (Documento 0029937865), e no Termo de Referência (Documento 0030503986);

(iii) APROVO o Termo de Referência apresentado (Documento SEI nº 0030503986);

(iv) RATIFICO os comandos lançados no despacho exarado pelo Sr. Chefe de Gabinete (Documento SEI nº 0030785388);

(iv) DECLARO a inexigibilidade de licitação, conforme o previsto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 68.421/2024, bem como no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAFAEL BENINI
Secretário de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini**,
Secretário de Estado, em 13/06/2024, às 20:28, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual
nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando
o código verificador **0030786067** e o código CRC **907BA97B**.

QUADRO RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIABILIZAÇÃO OPERACIONAL DAS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Contratada	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede social na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social (B3)
Vendedor(es)	Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, inscrita no CNPJ nº 96.480.850/0001-03, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, CEP.:04542-906, São Paulo – SP. (Vendedores e, em conjunto com o Emissor, caso haja oferta primária, Ofertantes)
Coordenador Líder	BTG Pactual Investment Banking Ltda., com sede na rua Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social (Coordenador Líder, e em conjunto com o[s] Ofertante[s]], Contratantes) O Coordenador Líder possui registro na CVM, nos termos da regulamentação vigente.
Oferta	O(s) Ofertante(s) e o Coordenador Líder firmaram Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (Contrato de Distribuição) para realizar a oferta pública de distribuição dos ativos de emissão do Emissor (Oferta) A oferta seguirá a regulamentação vigente da CVM referente oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários.
Emissão	<input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> [NºX] emissão
Público Alvo	<input checked="" type="checkbox"/> Investidor em geral <input checked="" type="checkbox"/> Investidor Qualificado <input checked="" type="checkbox"/> Investidor Profissional
Pacote de Serviços	<input type="checkbox"/> Simplificado <input type="checkbox"/> Padrão <input checked="" type="checkbox"/> Customizado

Este Quadro Resumo (“Quadro Resumo”) integra o Anexo I, que contém os **Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços da B3** e o Anexo II, que contém as **Cláusulas Operacionais para Viabilização da Oferta (“Contrato”)** acordado entre os **Contratantes e a B3**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços da B3]

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO



Nome: Heitor Lucas Maurício Gomes.
Cargo: Superintendente de Ofertas



Nome: FLAVIA MOUTA FERNANDES
Cargo: DIRETORA DE EMISORES

[Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços da B3]

Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos

Rafael A. C. Benini

Nome: **Rafael Antonio Cren Benini**
Cargo: **Secretario de Parcerias em Investimentos**

Nome:
Cargo:

[Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços da B3]

BTG PACTUAL INVESTIMENT BANKING LTDA.

Izabel Siqueira do Val

Nome:

Cargo:

Izabel Siqueira do Val
Procuradora
CPF: 230.217.458-57

Felipe Augusto Silva

Nome:

Cargo:

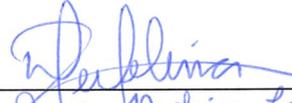
Felipe Augusto Silva
Procurador

[Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços da B3]

Testemunhas:



Nome: THIAGO BORGES
RG/ CPF: 356.841.488-08



Nome: Denise Molina Lopes
RG/ CPF: 390.439.718-47

Anexo I

Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços pela B3

Viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

SENDO a **B3**, de um lado, e os **Contratantes**, de outro lado, doravante referidos, isoladamente, como **Parte** e, em conjunto, como **Partes**,

CONSIDERANDO que:

- a) O(s) **Ofertante(s)** e a **Coordenador Líder** firmaram o **Contrato de Distribuição** para realizar a oferta pública de distribuição dos ativos de emissão do **Emissor** abaixo descritos (**Oferta**);
- b) A **B3** é uma entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar, dentre outros, serviços de compensação e liquidação de ofertas de títulos e valores mobiliários;
- c) os **Contratantes** têm interesse em contratar a **B3** para realizar os serviços de viabilização operacional da **Oferta (Serviços)**;
- d) a **Oferta** poderá contar com a participação de outro(s) **Coordenador(es) e Instituições Consorciadas**, que auxiliarão o **Coordenador Líder** na realização da coordenação, estruturação e distribuição pública da **Oferta**;
- e) os termos em letra maiúscula não definidos neste instrumento têm a mesma definição estabelecida no Regulamento, Manual de Procedimentos Operacionais e Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação administrada pela **B3**, no Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária administrada pela **B3** e no Glossário (**Normativos B3**);

resolvem as **Partes** celebrar este **Contrato**, de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula I

OBJETO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA B3

- 1.1 Este **Contrato** tem por objeto a prestação, pela **B3**, dos serviços necessários para a realização plena da **Oferta**, incluindo, mas não se limitando, à sua liquidação, em conformidade com o pacote de **Serviços** selecionado pelos **Contratantes**.
 - 1.1.1. O pacote de serviço selecionado deve estar adequado à estrutura da **Oferta**, conforme ofício de Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas.
- 1.2 Os **Contratantes** selecionaram o pacote de **Serviços** indicado no respectivo item do **Quadro Resumo** e declaram que (i) tais serviços atendem aos seus interesses específicos, considerando as características da **Oferta** e suas exigências regulatórias; e (ii) têm pleno conhecimento das características e custos dos pacotes de serviços oferecidos pela **B3**, conforme dispostas na **Política de Preços para Emissores e**

Ofertas Públicas da B3 em vigor, divulgada anualmente, bem como dos **Normativos B3**, que integram, para todos os fins, este **Contrato** nos limites necessários para a prestação dos **Serviços**.

- 1.2.1 Os **Serviços** serão selecionados e especificados mediante a escolha de um dos pacotes de serviços de distribuição de **valores mobiliários**, descritos no Ofício Circular referente a **Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas**, disponível no site da **B3**, www.b3.com.br (Regulação, Ofícios e comunicados), sendo responsabilidade dos **Contratantes** consultar o seu teor e tomar ciência de suas disposições, considerando seus interesses e necessidades.
- 1.3 O pacote inicialmente contratado poderá ser alterado, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia solicitação da Ofertante em comunicação por escrito à **B3** e aditamento ao presente Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da **Data de Liquidação**, sem prejuízo do disposto na cláusula 1.1.1, caso os **Serviços** inicialmente contratados não sejam adequados as necessidades operacionais e negociais dos **Contratantes**.
 - 1.3.1 A alteração do pacote de serviços obrigará a **Ofertante** ao pagamento da diferença dos valores dos serviços prestados, nos casos aplicáveis.
- 1.4 O pacote de serviços contempla, também, o apoio da B3 à operacionalização da seleção de investidor de referência de acordo com os termos e procedimentos a serem acordados com o Ofertante, incluindo etapa prévia à Oferta e no âmbito da Oferta em tranche de alocação prioritária ao investidor de referência, composto pelas seguintes atividades:
 - 1.4.1 Assessoramento ao recebimento e guarda, com segurança e sigilo, dos documentos a serem entregues pelos interessados em etapa prévia à Oferta e no âmbito da Oferta em tranche de alocação prioritária ao investidor de referência;
 - 1.4.2 Análise e emissão de relatório técnico opinativo e não vinculante acerca da adequação e suficiência dos documentos entregues em etapa prévia à Oferta e no âmbito da Oferta em tranche de alocação prioritária ao investidor de referência para subsidiar a tomada de decisão pela Ofertante;
 - 1.4.3 Análise, gestão e apoio à execução, se aplicável, de instrumentos financeiros de garantia a serem apresentados por investidor de referência no âmbito da Oferta em tranche de alocação prioritária ao investidor de referência;
 - 1.4.4 Apoio em comunicações, providências e eventuais esclarecimentos junto aos interessados acerca dos documentos entregues em etapa prévia à Oferta e no âmbito da Oferta em tranche de alocação prioritária ao investidor de referência; e
 - 1.4.5 Oferecimento de ambiente e infraestrutura, em locais próprios da B3, adequados à realização de eventos ou atos vinculados à etapa prévia à Oferta

e no âmbito da Oferta à tranche de alocação prioritária ao investidor de referência.

- 1.5 A escolha de um dos pacotes de serviços e a formalização do **Contrato** implicará na adesão e aplicação plenas de suas cláusulas operacionais, bem como nas regras e procedimentos descritos nos **Normativos B3**, integrando o **Contrato** em relação aos serviços que serão efetivamente prestados pela **B3**.

Cláusula II
REMUNERAÇÃO

- 2.1 Será devida pelo(s) **Ofertante(s)** à **B3**, em decorrência da prestação dos **Serviços**, remuneração em conformidade com o pacote de serviços contratado nos termos dispostos no item 1.2 deste **Contrato**.
- 2.1.1 Fica desde já certo que a remuneração referida nesta cláusula não será devida, exclusivamente, (i) caso a liquidação física e financeira da **Oferta** não se efetive; ou (ii) se a **Oferta** não ocorrer. A remuneração será devida no caso de Oferta iniciada, mas não finalizada.
- 2.1.2 Consigna-se que, conforme estabelecido na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas da B3, o valor pago da Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir da Oferta, tampouco poderá ser utilizado para nova Oferta
- 2.1.3 Com relação aos Serviços descritos na cláusula 1.4, será devido, pelo Ofertante à B3, o valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).
- 2.1.3.1 O valor previsto na cláusula 2.1.3 será integralmente pago caso a operação seja concluída com sucesso com a realização da liquidação, da Data da Liquidação, nos termos da cláusula 2.3(iv) do Anexo II.
- 2.1.3.2 Caso a etapa prévia seja realizada mas a Oferta seja cancelada, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração prevista na cláusula 2.1.3, ou seja, será devido, pela Ofertante à B3, o valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser paga pela Ofertante à B3 em até 300 (trezentos) dias a contar da data do cancelamento da Oferta mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pela B3.

Cláusula III
DA IRREVOGABILIDADE

- 3.1 Observado o disposto no item 3.2, este **Contrato** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo vedada a sua cessão por qualquer **Parte** sem a prévia anuência das demais **Partes**.
- 3.2 Em caso de não realização da **Oferta**, este **Contrato** ficará rescindido de pleno direito, nada sendo devido entre as **Partes**, a qualquer título ou pretexto.

Cláusula IV
DAS PENALIDADES

- 4.1 A **Parte** que infringir qualquer cláusula deste **Contrato** ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores inadimplidos, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios razoáveis e comprovados na eventualidade de ajuizamento judicial.

Cláusula V
DO PRAZO

- 5.1 Este **Contrato** entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, podendo encerrar-se anteriormente ao prazo anterior em caso de cumprimento, pelas **Partes**, de todas as suas obrigações, principais e acessórias, aqui previstas ou em razão da decisão da Ofertante comunicada à B3 por escrito sobre a não realização da **Oferta**, nos termos do disposto no item 2.2. Não obstante, o disposto na Cláusula VII (Da Confidencialidade e da Segurança da Informação), que continuará vigente pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste **Contrato**.

Cláusula VI
DA INDENIZAÇÃO, DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 6.1 Cada **Parte** compromete-se a indenizar as outras **Partes** por perda, prejuízo, custo ou despesa sofrida ou incorrida, desde que comprovados judicialmente (**Perda**), por uma das **Partes** em decorrência de violação, pela outra **Parte**, de qualquer cláusula ou disposição contida no presente **Contrato**, exceto nas hipóteses em que o descumprimento das obrigações previstas neste **Contrato** seja motivado (i) pelo comprovado inadimplemento prévio de qualquer cláusula ou disposição contida neste **Contrato**, pela outra **Parte**; ou (ii) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA VII
DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 7.1 As **Partes** comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) das outras **Partes** e informações relacionadas a este **Contrato**; (ii) utilizar as Informações Confidenciais somente para os fins previstos

neste **Contrato**, empregando os mesmos cuidados que utilizariam para a manutenção do sigilo de suas próprias informações (ou no caso do Coordenador Líder, de informações de outros clientes em operações análogas); e (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

- 7.2 Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas informações confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma **Parte** à outra **Parte** ou por qualquer das **Partes** obtidas, ou ainda que a **Parte** venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação do objeto deste **Contrato (Informações Confidenciais)**.
- 7.3 Não serão consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, as informações que: (a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação tenha sido realizada em violação ao disposto neste **Contrato**; (c) forem legalmente reveladas às **Partes** por terceiros que, até onde as **Partes** tenham conhecimento, não estejam violando qualquer obrigação de confidencialidade; e (d) devam ser reveladas pelas **Partes** por força de lei, regulamento ou em razão de ordem ou decisão emanada por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as **Partes**, bem como por órgão arbitral (conjuntamente "Lei"), somente até a extensão de tal ordem.
- 7.4 Caso uma **Parte** seja obrigada, por força de Lei, a revelar **Informações Confidenciais**, deverá notificar prontamente a outra **Parte** sobre tal determinação, desde que permitido por Lei, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das **Informações Confidenciais**.
- 7.5 Caso este **Contrato** venha a ser extinto, por qualquer razão, as **Partes** comprometem-se a devolver à outra **Parte**, mediante solicitação desta, ou destruir, todas as **Informações Confidenciais** da outra **Parte**, ressalvadas aquelas cuja guarda decorra de previsão legislativa ou regulamentar ou por *compliance* ou políticas internas de retenção de documentos e/ou que sejam armazenadas eletronicamente por sistema automático de back-up ou por procedimentos ou sistemas de arquivo, ainda, ou de procedimentos internos da respectiva **Parte** quanto ao tratamento de informações confidenciais. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste **Contrato**.
- 7.6 As **Partes** deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados para o cumprimento das obrigações deste **Contrato**, e serão

responsáveis pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

- 7.7 Sem prejuízo das disposições de sigilo constantes neste Contrato, as Partes declaram e garantem que, caso o objeto deste instrumento envolva eventual tratamento de dados pessoais (dados de pessoas naturais identificadas ou identificáveis), os dados que vierem a ter acesso deverão ser tratados estritamente para a execução deste Contrato, observando-se, quando aplicável, os preceitos da legislação de proteção de dados pessoais e de privacidade vigentes, sem se limitar à Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se, ainda, na forma da lei, por qualquer dano comprovadamente causado à outra parte, a terceiro e/ou ao titular do dado pessoal a que tiver acesso.

CLÁUSULA VIII

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1 As **Partes** declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores (**Legislação Aplicável**), comprometendo-se a (i) não praticarem atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementarem diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a **Legislação Aplicável**; (iii) evidenciem a existência e aplicação dessas diretrizes e controles, a pedido da B3, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.
- 8.2 As **Partes** comprometem-se a combater (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como (ii) a contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 8.3 As **Partes** comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de

produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA IX
PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1 As **Partes** reconhecem que não haverá a transferência de quaisquer direitos atinentes à propriedade intelectual, em razão deste Contrato, e não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **Parte** detentora do nome ou marca que será utilizada.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O fato de qualquer das **Partes** não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra **Parte** não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações contidas neste **Contrato**.
- 10.2 A invalidação ou a nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste **Contrato** não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas **Partes**, de todas as suas obrigações previstas neste **Contrato**.
- 10.3 O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste **Contrato**.

Anexo II

Cláusulas Operacionais para Viabilização da Oferta

Viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

Cláusula I

DEFINIÇÕES

1.1 As siglas e os termos a seguir listados, quando utilizados neste documento, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Valores mobiliários	Ações, cotas de fundo de investimento, Brazilian Depositary Receipts (BDRs), Units, dentre outros que possam ser distribuídos ao público nos termos da regulamentação aplicável
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BTB	Sistema de contratação de empréstimo de ativos administrado pela B3
Contratantes	Refere-se aos Ofertantes e ao Coordenador Líder que contratam os serviços da B3 por meio da seleção de pacote específico e formalização do Contrato
Contrato	Contrato de prestação de serviços formalizado entre os Ofertantes, o Coordenador Líder e a B3 com o escopo de viabilizar as ofertas públicas de distribuição de Valores Mobiliários
Contrato de Distribuição	Instrumento particular de contrato que formaliza o relacionamento entre os Ofertantes e os Coordenadores para a prestação dos serviços de distribuição de Valores Mobiliários ao mercado, que deverá obedecer ao conteúdo e os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável
Coordenadores	Refere-se às instituições integrantes do sistema de distribuição, devidamente registradas na CVM como coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e, em conjunto com o Coordenador Líder, responsabilizam-se pela coordenação da Oferta
Data de Liquidação	Data em que ocorre a liquidação física e financeira dos Valores Mobiliários objeto da Oferta , de acordo com o cronograma informado pelo Coordenador Líder, sendo

	tomada como referência a primeira data de liquidação caso haja mais de uma.
DDA	Sistema de distribuição de ativos administrado pela B3
Coordenador Líder	Instituição que, dentre as instituições integrantes do sistema de distribuição, devidamente registradas na CVM como coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e que assume o papel de liderar e coordenar a oferta de distribuição perante os Ofertantes, assumindo as responsabilidades e atribuições dispostas na regulamentação aplicável.
Instituições Consorciadas	Demais instituições integrantes do sistema de distribuição que participam da Oferta , integrando o consórcio de distribuição.
Normativos B3	Regulamento, Manual de Procedimentos Operacionais e Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação administrada pela B3, Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária administrada pela B3 e Glossário, bem como eventuais ofícios-circulares divulgados ao mercado pela B3 e que regulamentem as ofertas públicas de distribuição de Valores Mobiliários.
Ofertante(s)	Refere-se aos emissores e vendedores de Valores Mobiliários nos casos de ofertas primárias e/ou secundárias, respectivamente
Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas	Política de preços para emissores e ofertas públicas divulgada anualmente pela B3 por meio de Ofício Circular contendo os preços para a prestação dos serviços pela B3, bem como a descrição dos pacotes de serviços oferecidos

Cláusula II

CLÁUSULAS OPERACIONAIS

- 1.2 As cláusulas operacionais deste **Contrato** estão fundamentadas nas regras e procedimentos que compõem a estrutura normativa da **B3** e que regulamentam a prestação de serviços de viabilização das operações de distribuição pública de

Valores Mobiliários, estando em conformidade com as disposições estabelecidas nos **Normativos B3**.

Cláusula III

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

- 2.1 As disposições e procedimentos relativos (i) à coleta de intenções de investimento; (ii) à alocação da **Oferta**; e (iii) ao processo de liquidação a ser observado na **Data de Liquidação**, estão disciplinadas nos **Normativos B3**, sendo responsabilidade dos **Contratantes** tomar ciência dessas regras e procedimentos e diligenciar para lhes dar efetivo cumprimento.
- 2.2 A **B3** atua como facilitadora do processo de liquidação, que ocorre pelo módulo bruto, mas não é contraparte central, tampouco garantidora da **Oferta**, ressalvadas, contudo, as obrigações oriundas dos contratos de empréstimo de ativos por meio do sistema **BTB** e as obrigações relativas à garantia firme de liquidação prestada ao Coordenador **Líder** e aos demais **Coordenadores** pelas **Instituições Consorciadas**, respeitadas as regras e procedimentos sobre administração de garantias constantes nos **Normativos B3**.
- 2.3 Os serviços de liquidação contemplarão, em linhas gerais, as obrigações e providências dispostas abaixo, nas quais a **B3**:
- (i) efetuará o controle da liquidação da **Oferta** junto aos **Coordenadores da Oferta** e **Instituições Consorciadas**, conforme aplicável, de modo a viabilizar operacionalmente as condições da **Oferta**;
 - (ii) receberá, dos **Ofertantes**, diretamente ou por meio de terceiro contratado, o depósito dos ativos-objeto da **Oferta**, sendo que nos casos em que houver parcela secundária, tais ativos deverão ser depositados em conformidade com os **Normativos B3**;
 - (iii) zelará para que os ativos-objeto da **Oferta** sejam distribuídos aos respectivos subscritores e/ou adquirentes, conforme o caso, quando do pagamento, por parte destes, dos valores correspondentes à subscrição e/ou aquisição dos ativos distribuídos no âmbito da **Oferta**;
 - (iv) promoverá, na **Data de Liquidação**, a liquidação financeira da **Oferta**, mediante o recebimento, dos **Coordenadores** e dos agentes de custódia, se aplicável, dos valores correspondentes a suas respectivas reservas, conforme enviadas para a **B3**, repassando tais valores recebidos aos **Ofertantes** com as respectivas deduções, conforme instruído pelo Coordenador **Líder**;
 - (v) promoverá, na **Data de Liquidação**, o pagamento dos valores devidos aos **Coordenadores** e **Instituições Consorciadas**, conforme aplicável, a título de remuneração e, a depender do caso, ressarcimento das despesas, conforme tais valores tenham sido informados à **B3** pelo **Coordenador Líder**, e realizará

a retenção dos valores referentes à prestação dos serviços oferecidos pela **B3**, definidos no momento de seleção do pacote de serviços pelos **Ofertantes** e pelo **Coordenador Líder**; e

- (vi) promoverá, na **Data de Liquidação**, o pagamento dos valores devidos aos **Ofertantes**.
 - (vii) promoverá, na **Data de Liquidação**, a entrega dos ativos-objeto da **Oferta**, efetuando o registro individual de subscrição/aquisição dos ativos para a titularidade dos investidores, mediante a conferência dos valores efetivamente recebidos e do preço por ativo multiplicado pela quantidade de ativos colocados no âmbito da **Oferta**.
- 2.4 Os **Contratantes** têm o dever de diligenciar para que os marcos temporais disciplinados nos **Normativos B3** em relação ao procedimento de liquidação sejam tempestivamente observados. Do contrário, a **B3** poderá não ter tempo hábil para proceder à liquidação da **Oferta**, hipótese em que não poderá ser responsabilizada sendo que, nesse caso, tal evento decorrerá exclusivamente do descumprimento das disposições do processo de liquidação especificadas nos **Normativos B3**.
- 2.5 Havendo mais de uma **Data de Liquidação**, tal especificidade deverá ser comunicada à **B3**, no momento da estruturação da oferta, de modo a viabilizar a **Oferta**, aplicando-se a cada **Data de Liquidação** as disposições e regras previstas nos **Normativos B3**.
- 2.6 Nos casos exigidos pela regulamentação aplicável, a **B3** fornecerá ao **Coordenador Líder**, até o dia útil anterior à divulgação do anúncio de encerramento, relatório contendo os dados finais da colocação, que deverá conter as informações sobre a **Oferta** exigidas conforme regulamentação aplicável
- 2.7 De modo a permitir a operacionalização da liquidação da **Oferta**, o **Coordenador Líder** obriga-se a:
- (i) instruir a **B3** a realizar todos os procedimentos e pagamentos descritos neste documento, bem como aqueles que estejam presentes no **Contrato de Distribuição** e em outros documentos da **Oferta**, em linha com o pacote de serviços contratado e respeitadas as disposições dos **Normativos B3**, informando, inclusive, a **Data de Liquidação**; e
 - (ii) informar à **B3** a ocorrência de quaisquer fatos que possam afetar a liquidação da **Oferta**.
- 2.8 Para os fins da prestação dos **Serviços**, a **B3** obriga-se a seguir as instruções de pagamento apresentadas pelo **Coordenador Líder**, abstenendo-se de realizar qualquer compensação de valores a serem pagos ou transferidos contra quaisquer créditos eventualmente detidos pela **B3** contra os **Ofertantes** ou qualquer **Coordenador**,

com exceção da remuneração a ser paga à **B3** pelos serviços que prestar em linha com o pacote contratado.

- 2.9 Os procedimentos e obrigações operacionais relativos à liquidação da **Oferta** estão refletidos nos **Normativos B3** e neste **Contrato**, não se obrigando a **B3** por quaisquer disposições presentes em outros documentos da **Oferta**, incluindo, mas não se limitando, o **Contrato de Distribuição**, o prospecto da **Oferta**, cartas-convite e termos de adesão, e não se responsabilizando por quaisquer assimetrias de disposições presentes nesses documentos em relação ao que foi estabelecido neste **Contrato**, devendo tais documentos estar alinhados às regras e procedimentos dispostas neste **Contrato** e nos **Normativos B3**.
- 2.9.1 Considerando o disposto na Cláusula 2.9, em caso de divergência ou omissão de informação em outros documentos da **Oferta**, por parte dos **Contratantes**, referente aos procedimentos operacionais relativos à liquidação da **Oferta**, prevalecem os termos deste **Contrato**, sem prejuízo de etapas adicionais serem alinhadas previamente com a **B3**, observado o disposto na Cláusula 2.10.
- 2.10 A disciplina dos **Serviços** disposta neste **Contrato** não impede que eventuais situações excepcionais ou necessidades específicas dos **Contratantes**, que não estejam aqui diretamente refletidas, possam ser endereçadas pela **B3**, sendo dever dos **Contratantes** entrar em contato com a área técnica da **B3** e alinhar suas necessidades, respeitando-se as diretrizes operacionais constantes neste **Contrato**, nos **Normativos B3** e na regulamentação aplicável, incluindo eventuais deveres de informação ao mercado em relação aos procedimentos que adotar.
- 2.10.1 O atendimento a tais necessidades específicas poderá implicar na exigência de contratação do pacote de serviços customizado, seja no início ou ao longo da **Oferta**, estando os **Contratantes** cientes de eventual necessidade de alteração do pacote e pagamento da diferença do valor inicialmente contratado.

Cláusula III

OPERACIONALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PRIORIDADE

- 3.1 Havendo exercício de direito de prioridade, a **B3** o operacionalizará em conformidade com a regulamentação vigente, hipótese na qual deverão ser observadas as seguintes disposições:
- (i) o exercício do direito de prioridade se dará por meio do recebimento dos registros eletrônicos, por arquivo eletrônico ou tela, dos pedidos de subscrição dos seus respectivos titulares por meio de um agente de custódia, que deverão ser enviados no período estipulado pelo **Emissor** no cronograma da **Oferta**, conforme divulgado nos documentos da **Oferta**;
 - (ii) os pedidos de subscrição prioritária deverão ser encaminhados pelos agentes de custódia;

- (iii) a **B3** autorizará que os agentes de custódia utilizem o **DDA** para envio dos pedidos de subscrição prioritária, desde que os titulares desses direitos sejam clientes dos agentes de custódia;
- (iv) a autorização para utilização do **DDA** dependerá do envio da relação dos titulares do direito de prioridade à **B3**, sendo desconsiderados os ativos mantidos em titularidade fiduciária da **B3**; e
- (v) a relação de titulares deverá conter a respectiva identificação e a quantidade máxima que cada um poderá subscrever, e deverá ser encaminhada até às 12h:00 (doze horas) do dia útil anterior ao início do período de subscrição estipulado pelo **Emissor**. O encaminhamento intempestivo dessa relação poderá acarretar a inviabilização do processamento dos pedidos de subscrição prioritária.

Cláusula IV

COMPROMISSO DE LIQUIDAÇÃO, DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS

- 4.1 Nos casos previstos nos **Normativos B3** e em conformidade com os mesmos, a **B3** prestará os serviços de administração de garantias, hipótese na qual promoverá, perante o Coordenador **Líder**, a liquidação financeira da subscrição de ativos decorrentes da parcela não institucional das ofertas públicas de distribuição com melhores esforços ou do exercício do direito de prioridade, nos termos da regulamentação vigente.
- 4.2 A liquidação da **Oferta** será realizada junto aos bancos liquidantes dos respectivos agentes de custódia, por meio da administração de garantias depositadas, de titularidade dos agentes de custódia, perante a **B3**, que serão executadas, nos termos dos **Normativos da B3**, na hipótese de o banco liquidante do agente de custódia não realizar, tempestivamente, o depósito dos recursos financeiros necessários à liquidação do montante efetivamente alocado.
- 4.3 O compromisso de liquidação financeira perante os **Coordenadores** terá como termo inicial a data de assinatura deste **Contrato** e como termo final a data em que todas as obrigações da **B3** perante os **Coordenadores**, nos termos deste **Contrato**, tenham sido completa e integralmente satisfeitas.
- 4.4 O compromisso de liquidação prestado pela **B3** somente abrangerá as obrigações dos agentes de custódia que efetivaram o depósito de garantias, em consonância com os **Normativos B3**, sendo que a **B3** enviará uma relação discriminando os agentes de custódia que estão abrangidos pelo compromisso de liquidação, a quantidade de ativos alocados e o valor total da participação de cada agente de custódia na **Oferta**.
- 4.4.1 Conforme estabelecido na regulamentação aplicável e nos procedimentos operacionais dos **Normativos B3**, é dever do Coordenador **Líder** informar a **B3** quais

são **Instituições Consorciadas** que deverão realizar o depósito das garantias e observar os procedimentos relativos dispostos nos **Normativos B3**.

- 4.5 O procedimento operacional para depósito e administração de garantias para fins de realização do compromisso de liquidação está previsto no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e deverá ser rigorosamente observado pelos agentes de custódia, sob pena de terem seus pedidos de reserva desconsiderados, nos termos estabelecidos no normativo.

Cláusula V

EMPRÉSTIMO DE ATIVOS EM OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO

- 5.1 Se a **Oferta** prever a contratação do serviço de estabilização de preços e a outorga de opção de lote suplementar para viabilizar a prestação desses serviços, o sistema **BTB** pode ser utilizado para que o Coordenador **Líder**, ou outra instituição que receba a opção de lote suplementar, tome emprestado os ativos-objeto da **Oferta**.
- 5.1.1 Caso a **B3** seja contratada para viabilizar o empréstimo por meio do sistema **BTB**, as disposições dos **Normativos B3** deverão ser integralmente observadas, em especial as normas que disciplinam a atuação da **B3** como **Contraparte Central**, de acordo com a regulamentação aplicável.
- 5.2 Eventuais proventos relativos aos ativos-objeto do empréstimo, durante o período de vigência do **Contrato**, serão reembolsados ao titular original de tais ativos, quando se tratar de dividendos, bonificações ou juros sobre capital próprio em dinheiro, e debitados ao tomador por meio de seu respectivo membro de compensação, aplicando-se, ainda, as disposições sobre direitos de subscrição e bonificações previstas nos **Normativos B3**.
- 5.3 De modo a viabilizar a operacionalização do empréstimo por meio do sistema **BTB**, as seguintes informações deverão ser enviadas à **B3**, por meio do e-mail DO-GCTS@bvmf.com.br, com até 2 (dois) dia de antecedência da data do registro do contrato no sistema:
- (i) Participante “doador” e investidor “doador”;
 - (ii) Participante “tomador” e investidor “tomador”;
 - (iii) Ativo (ISIN e distribuição) e quantidade do ativo;
 - (iv) Taxa de remuneração;
 - (v) Data de vencimento do contrato;
 - (vi) Data do registro do contrato; e
 - (vii) Preço do ativo (preço estabelecido na **Oferta**).